



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.ambiental@mpmt.mp.br](mailto:cao.ambiental@mpmt.mp.br) | [cao.urbe@mpmt.mp.br](mailto:cao.urbe@mpmt.mp.br)

BOLETIM Nº 01 | CUIABÁ, 17 DE JANEIRO DE 2020

### MINERAÇÃO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de mineração causa significativos impactos ambientais, como o desmatamento da área, a escavação do solo e o rebaixamento do lençol freático, além de poder atingir os recursos hídricos devido à lixiviação das pilhas de estéril, instabilização das camadas de estéril, rompimento dos taludes das bacias de rejeitos ou pela infiltração/percolação das bacias de rejeitos<sup>1</sup>. Praticamente toda atividade de mineração implica supressão de vegetação e o impedimento de sua regeneração.

Além dos danos causados pela exploração dos recursos naturais, uma das principais fontes da contaminação ambiental pelo mercúrio é o garimpo de ouro. Por ser o único metal líquido na temperatura ambiente, o mercúrio é utilizado para formar uma amálgama com o ouro diluído em um determinado solo, a qual é queimada para que o mercúrio evapore deixando apenas o ouro em seu estado bruto. O mercúrio é o mais tóxico dentre os metais pesados, sendo absorvido pelos organismos inferiores, apresentando biomagnificação ao longo da cadeia trófica, de modo que os peixes maiores, que servem de alimentação ao homem, concentram em milhões de vezes os teores ambientais, muitas vezes desprezíveis<sup>2</sup>.

O licenciamento ambiental da atividade minerária frequentemente deixa de exigir medidas mitigadoras compatíveis com o alto impacto da atividade e é omissivo ao não exigir medidas compensatórias e o Estudo de Impacto Ambiental.

Diante disso, a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande, com atribuição para atuar no território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Cuiabá, instaurou procedimentos extrajudiciais para investigar atividades de mineração irregulares, especialmente nos municípios de Nossa Senhora de Livramento e Poconé, nos quais a atividade de mineração é intensa.

Para tanto, fez-se uso dos seguintes sistemas auxiliares:

- [SIGMINE](#): Possui informações atualizadas relativas às áreas dos processos minerários cadastrados na ANM;
- [CADASTRO MINEIRO](#): Reúne informações sobre os processos de mineração da ANM;
- [CADASTRO NACIONAL DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO](#): Conta com informações sobre a localização de barragens, classificação, nome do empreendedor, entre outras;
- [SICAR](#) e [SIMCAR](#): Contém informações ambientais do imóveis rurais;
- [SIMLAM](#): Viabiliza a busca e consulta de licenças ambientais, pareceres técnicos e ofícios emitidos pela SEMA/MT;
- [CEI/ANOREG](#): Permite a consulta e visualização de informações dos Serviços Notariais e Registros de MT;

<sup>1</sup>MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 849.

<sup>2</sup>SILVA, Alexandre Pessoa da et al. *Emissões de mercúrio na queima de amálgama: estudo da contaminação de ar, solos e poeira em domicílios em Poconé, MT*. Rio de Janeiro: CETEM/CNPq, 1996. Disponível em: <http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/393/1/sta-13.pdf>. Acesso em 20 nov. 2019. p. 5-6.



- [REDE SIMPLES MT](#): Possibilita a consulta e visualização da ficha cadastral, de representantes e atos das empresas de MT;
- [GOOGLE EARTH PRO](#): Autoriza a visualização de imagens de satélite de diversos períodos, de forma gratuita.

Os procedimentos instaurados objetivam, em síntese: i) investigar a utilização excessiva de mercúrio pelos garimpos de ouro; ii) garantir a efetiva recuperação da área degradada após a extração dos recursos minerais; iii) assegurar a segurança das barragens de rejeitos existentes; iv) apurar se a atividade possui todas as autorizações e licenças necessárias; v) averiguar a regularidade do licenciamento da atividade; e vi) exigir a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias indispensáveis para a conservação da biodiversidade e para a proteção da população afetada.



*Figura 1 - Mineração de ouro dentro da cidade de Poconé/MT - SIMP nº 013727-006/2019. Imagem extraída do Google Earth Pro.*

## LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA:

Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967: Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). [Clique aqui.](#)

Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010: Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens. [Clique aqui.](#)



Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018: Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. [Clique aqui.](#)

Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018: Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio. [Clique aqui.](#)

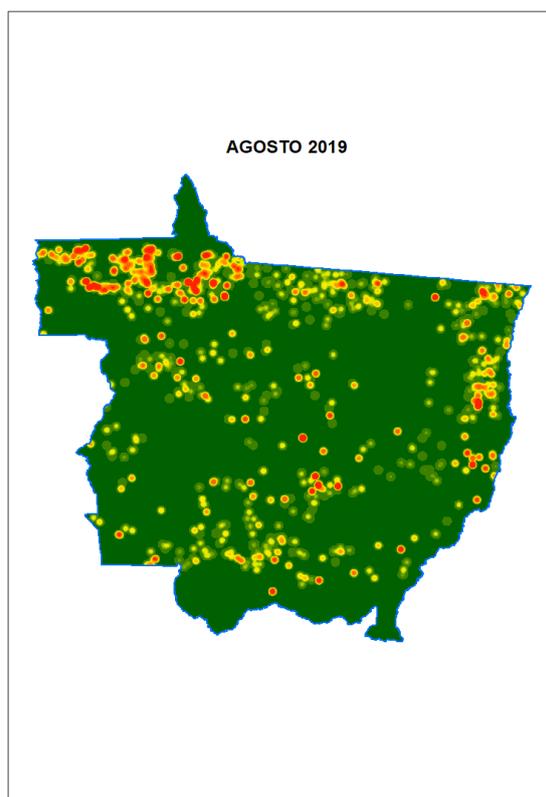
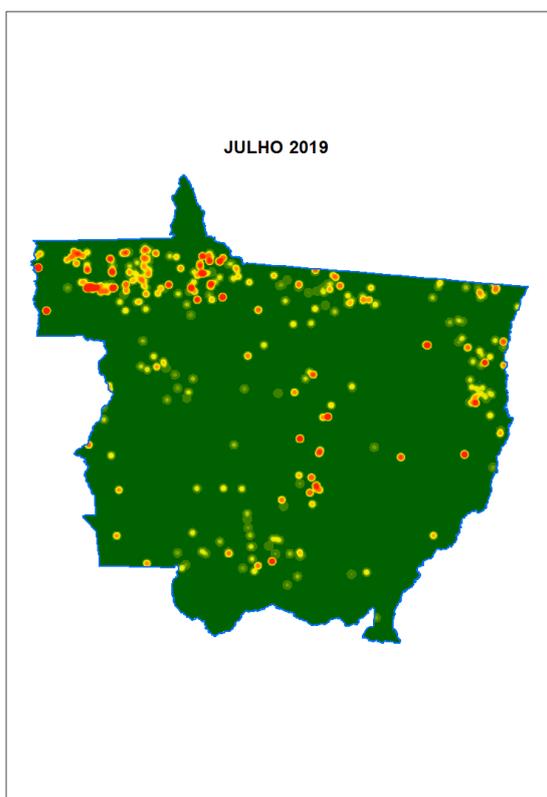
## FLUXO E MODELO INTEGRADO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

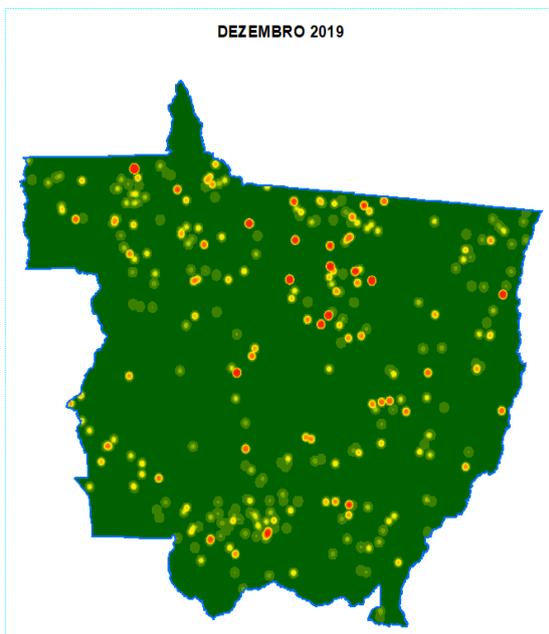
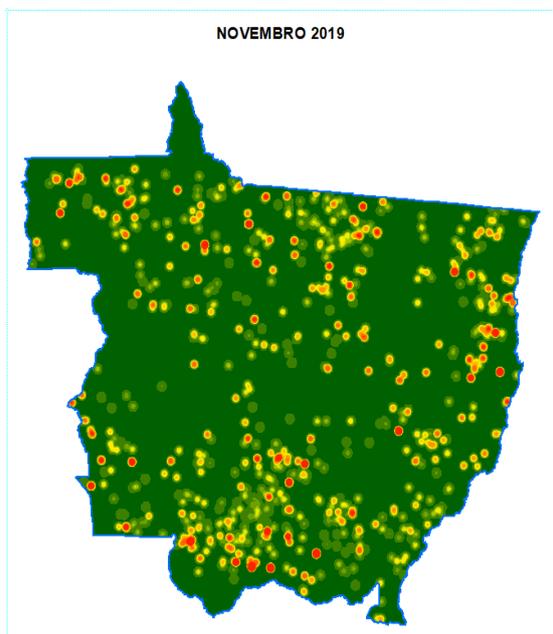
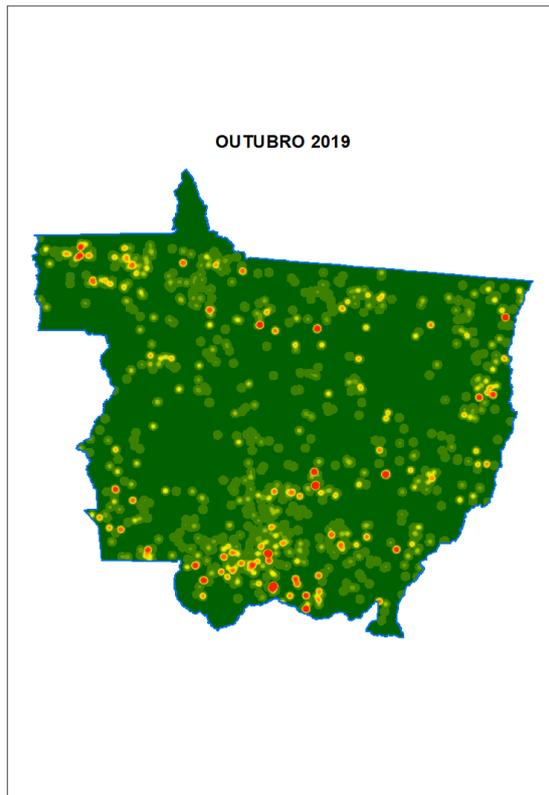
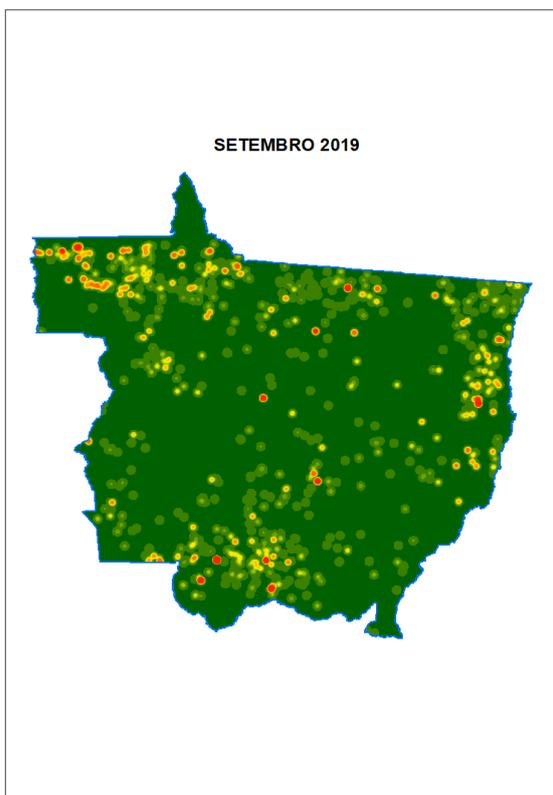
O CAO Ambiente Natural e o CAEX participaram de reuniões na Superintendência de Fiscalização da SEMA/MT, visando o aperfeiçoamento de fluxos e procedimentos de fiscalização do desmatamento, degradação florestal e responsabilização de infratores, especialmente em razão do recebimento de alertas de desmatamento oriundos de plataformas *on-line*.

Atualmente é possível verificar, em tempo próximo ao real, as áreas que se encontram sob pressão de desmatamento de vegetação nativa, classificados como corte raso.

Foi apresentada uma proposta de um modelo de informações a constarem em um banco de dados integrado, a ser acessado e alimentado por todas as instituições que atuam no processo de fiscalização de flora e responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os mapas abaixo demonstram os alertas de desmatamentos, entre os meses de julho e dezembro de 2019, e foram elaborados pela servidora da Coordenadoria de Fiscalização de Flora, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Sra. Laurienne Evelyn de Castro Borges.





## DIA DO FOGO

A Organização Meteorológica Mundial (OMM) informou que o ano de 2019 foi o segundo mais quente desde o início dos registros, alertando que o calor provavelmente levará a eventos climáticos mais extremos, como os incêndios florestais.



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br

A partir dos focos de calor que ocorreram entre o período de 05/08/2019 a 15/08/2019 - "Dia do Fogo", o MPE/MT, por meio da fotointerpretação de imagens de satélites, como também a partir do recebimento de alertas oriundos de plataformas *on-line*, constatou focos de incêndio em 1697 propriedades rurais no estado de Mato Grosso, cujos dados estão compilados com a identificação dos respectivos proprietários dos imóveis rurais.

Na relação constam informações como o número de focos de calor por imóvel rural, a localização geográfica de cada foco, o número do SIMCAR, SICAR, nome do imóvel rural, município, entre outros.

Com as informações coletadas, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso passa a ter elementos para responsabilização civil e criminal dos envolvidos, a fim de impedir que no ano 2020 a situação volte a ocorrer.

A queimada é a forma mais rudimentar e arcaica para a realização da limpeza do solo. No entanto, ainda hoje é uma prática muito comum. Isso causa um transtorno muito grande à população que mora nas imediações, o empobrecimento do solo, prejuízo à saúde humana e a destruição fauna. Essa prática alavanca a poluição e agrava o aquecimento global. A queimada ocorre mais comumente por ocasião do desmatamento de florestas para a criação de gado ou a plantação de soja.

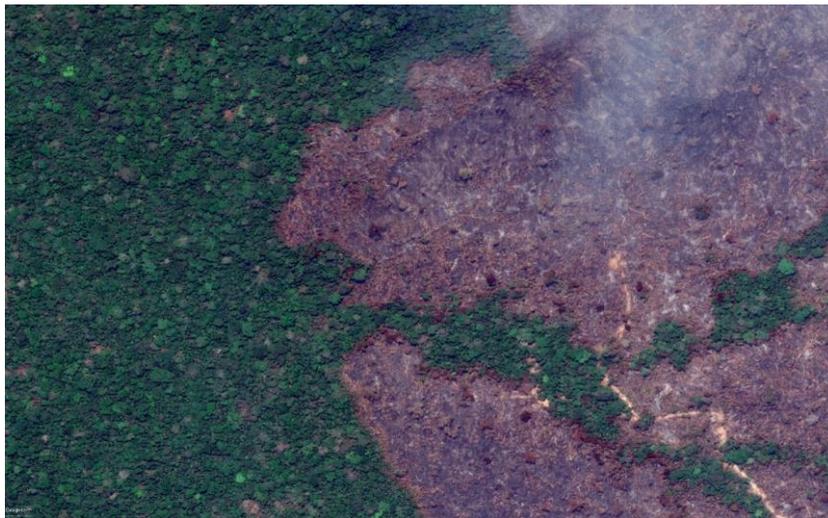


Figura 2 - Imagem de setembro/2019 da zona rural do Município de Cotriguaçu/MT - extraída do Google Earth Pro.

### PROJETO OLHOS DA MATA

O projeto "Olhos da Mata - Coibindo o Desmatamento Ilegal em Tempo Próximo ao Real", ganhador do 16º Prêmio Innovare, categoria Ministério Público, de autoria do Promotor de Justiça Claudio Angelo Correa Gonzaga, foi implantado em 01/08/2019 no Município de Santo Antônio do Leverger/MT pela Promotoria de Justiça de Bacia Hidrográfica do Cuiabá.

Com o recebimento de alertas de supressão vegetal, a equipe técnica da Projus de Bacia Hidrográfica do Cuiabá confirma a ocorrência do desmatamento sem autorização do órgão ambiental competente e adota providências para identificação do imóvel rural e respectivo proprietário.

Em consulta ao sistema Infoseg e outros disponíveis aos membros do MPE/MT para consulta, são extraídos dados pessoais do proprietário da fazenda, tais como endereço e telefone, e a partir então é mantida comunicação para que de forma emergencial cesse o desmatamento ilegal.



Até os dias atuais já foram instaurados 42 procedimentos, nos quais os proprietários suspenderam as atividades de desmatamento.



Figura 3 - Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal declaradas no SICAR (imagem à esquerda), a extensão das áreas impactadas no imóvel rural (imagem à direita).

## STF PUBLICA ACÓRDÃOS DAS ADI'S E DA ADC 42 AJUIZADAS SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Em agosto de 2019, após 18 meses, foi divulgado o acórdão das ADI's 4901, 4902, 4903 e 4937 (além da ADC 42). Em fevereiro de 2018, o Plenário do STF reconheceu a validade de diversos dispositivos do código.

Da análise da decisão proferida pelo STF é possível constatar que a grande maioria dos dispositivos da Lei Federal 12.651/2012 foi considerada constitucional pela Corte Suprema, exceção feita ao trecho do "Novo Código Florestal" que estabelecia a proteção apenas das áreas de preservação permanente no entorno de nascentes perenes. A esse respeito, os ministros excluíram a expressão "perene" do texto, o que permite a proteção também das nascentes intermitentes, aquelas que secam em determinadas estações.

Outrossim, o Supremo considerou inconstitucional o trecho da mencionada lei que permitia o desmatamento de área de preservação permanente para obras de infraestrutura destinadas à gestão de resíduos e a instalações para competições esportivas. Segundo o entendimento adotado pelo Supremo, a autorização para o desmatamento dessas áreas ambientalmente protegidas somente poderia ocorrer por interesse social, utilidade pública ou, ainda, na ausência de alternativa técnica e locacional.

**Leia aqui o Boletim de Acórdãos Publicados:**

[Em HTML.](#)

[Em PDF.](#)

## A ELABORAÇÃO DE LEIS URBANÍSTICAS DEVE GARANTIR PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ESTUDOS TÉCNICOS E ATENDER AS REGRAS DO PLANO DIRETOR

O planejamento das cidades requer um difícil equilíbrio entre a dimensão imobiliária e a necessária proteção social, ambiental e cultural. O setor imobiliário é necessário, mas seus interesses não podem predominar sem



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.ambiental@mpmt.mp.br](mailto:cao.ambiental@mpmt.mp.br) | [cao.urbe@mpmt.mp.br](mailto:cao.urbe@mpmt.mp.br)

considerar as demais dimensões da cidade. É na elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores que os pontos de vista de todos os setores da sociedade devem ser ouvidos na perspectiva de gerar uma cidade mais justa e sustentável.

Por isso, todas as leis e atos urbanísticos do município devem ter como fundamento o Plano Diretor, não se podendo criar regras isoladas que criem direitos e obrigações fora do contexto urbanístico global estabelecido pelos Planos Diretores.

A realização de estudos técnicos e de proposições atinentes ao ordenamento territorial não podem ser tratados isoladamente, mas inseridos no plano de trabalho de revisão do Plano Diretor Participativo. É o que decidiu o Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente de Cuiabá (VEMA) ao conceder liminar pleiteada pelo Ministério Público, o qual questionou a criação de distrito sem a realização de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Cuiabá (Processo 2668-45.2019.811.0082 – Código 55007).

**Leia na íntegra a inicial e a decisão da Justiça de Mato Grosso:**

[Inicial ACP – Distrito Sucuri. Clique aqui.](#)

[Decisão – Numeração Única: 2668-45.2019.811.0082. Clique aqui.](#)

Reforçando tal argumento, o TJ-SP confirmou a inconstitucionalidade de leis urbanísticas feitas sem participação social e estudos técnicos prévios.

**Leia na íntegra a decisão do TJ-SP: [ADI 2101166-80.2019.8.26.0000. Clique aqui.](#)**

### INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO AOS CASOS EM QUE SE ALEGA A CONSOLIDAÇÃO DA ÁREA URBANA

A proteção ao meio ambiente não difere área urbana de rural, porquanto ambas merecem a atenção em favor da garantia da qualidade de vida proporcionada pelo texto constitucional, pelo Código Florestal e pelas demais normas legais sobre o tema.

Assim, não há falar em direito adquirido à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente.

**Leia na íntegra as decisões do TJ-MA e do STJ:**

[APELAÇÃO CÍVEL Nº 19.851/2018 – SÃO LUÍS-TJMA](#)

[RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.087 - RS - STJ](#)

### JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DO TJMT

**STF - Proteção do meio ambiente: instrumentos de cooperação e competência do Poder Executivo**

O Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 26 e 28, caput e parágrafo único, da Lei Complementar estadual 149 do estado de Roraima. Esses dispositivos condicionam à aprovação prévia pela Assembleia Legislativa os termos de cooperação e similares firmados naquele estado entre os componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). STF. Plenário. ADI 4348/RR (Info 919)

[Clique aqui para acessar a ADI-4348](#)



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## **BOLETIM INFORMATIVO**

✉ [cao.ambiental@mpmt.mp.br](mailto:cao.ambiental@mpmt.mp.br) | [cao.urbe@mpmt.mp.br](mailto:cao.urbe@mpmt.mp.br)

### **STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.829/RS - Plenário - j. 11.04.2019 - v.u - rel. Min Alexandre de Moraes - Dje 17.05.2019 - Áreas do Direito: Constitucional; Ambiental.**

O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 2º, caput e parágrafo único, e do art. 3º, caput e parágrafo único, ambos da Lei 12.557/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

[Decisão.](#)

[ADI 3829.](#)

#### **STJ - O transporte em quantidade excessiva de madeira, não acobertada pela respectiva guia de autorização, legitima a apreensão de toda a mercadoria**

A medida de apreensão da totalidade da carga transportada consiste em importante mecanismo para a tutela do meio ambiente, em razão do efeito dissuasório imediato que produz sobre o infrator ou aquele que contribuiu para a prática da conduta ilícita. Isso porque a apreensão de bens gera, ainda que provisoriamente, a descapitalização da parte envolvida no ilícito, evita a reiteração da prática, facilita a recuperação do dano e, ainda, contribui para a garantia do resultado prático do processo administrativo.

[Clique aqui para acessar o REsp 1.784.755-MT](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

#### **STJ - Recurso Especial 1.775.867/Sp - 2ª T - j. 16.05.2019 - v.u - Rel. Min. Og. Fernandes - Dje 23.05.2019 - Áreas do Direito: Ambiental; Administrativo.**

Ação declaratória ajuizada pelo recorrido contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na qual, o requerente sustentou que, sendo legítimo proprietário dos imóveis descritos na inicial, diligenciou perante o órgão competente visando autorização para a supressão da vegetação da área, recebendo orientação de que tais procedimentos estão submetidos à Resolução SMA-14, de 13 de março de 2008, que estabeleceu fatores condicionantes para tal fim. Diante da situação, na exordial, arguiu a inaplicabilidade das normas suscitadas, tendo em vista a superveniência da legislação ambiental ante a aquisição da propriedade e a aplicabilidade mitigada do Código Florestal às áreas urbanas.

A pretensão de realizar supressão da vegetação e, conseqüentemente, a referida supressão vieram a se materializar na égide do novo Código Florestal. Independentemente da área ter sido objeto de loteamento em 1979 e incluída no perímetro urbano em 1978, a mera declaração de propriedade não perfaz direito adquirido a menor patamar protetivo. Com efeito, o fato da aquisição e registro da propriedade ser anterior à vigência da norma ambiental não permite o exercício das faculdades da propriedade (usar, gozar, dispor, reaver) em descompasso com a legislação vigente.

Não há que falar em um direito adquirido a menor patamar protetivo, mas sim no dever do proprietário ou possuidor de área degradada de tomar as medidas negativas ou positivas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio ecológico local.

[Íntegra do Acórdão](#)



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.ambiental@mpmt.mp.br](mailto:cao.ambiental@mpmt.mp.br) | [cao.urbe@mpmt.mp.br](mailto:cao.urbe@mpmt.mp.br)

### **STJ - Recurso Especial 1.730.402/RJ - 2ª T. - j. 07.06.2019 - v.u. - rel. Min. Herman Benjamin - Dje 12.03.2019 - Áreas do Direito: Constitucional; Ambiental.**

Ação reivindicatória e demolitória mediante a qual a União postulou: a) retomada de imóvel público federal ilicitamente ocupado e desfazimento de construção irregular (quiosque "Sol e Mar", destinado ao comércio de bebidas e produtos diversos, construído sobre a faixa de areia da Praia Grande, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro); b) condenação do infrator ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do artigo 10 da Lei 9.636/1998; e c) cominação de pena pecuniária (astreinte) em caso de nova ocupação ilícita.

À luz do art. 10, parágrafo único, da Lei 9.636/1998, para fins de indenização da União pela perda de bem que compõe seu patrimônio, pouco importa que inexista dano ambiental. Indeniza-se, sem prejuízo de cobrança complementar e autônoma (autonomia que não requer propositura de outra ação), por eventual degradação do meio ambiente e pela perda de benefícios de acessibilidade coletiva prestados pelo bem considerado de uso comum do povo. Importante lembrar que o dano ambiental por privatização de praia comumente se manifesta por meio de ofensa ao patrimônio imaterial associado ao imóvel - a paisagem em particular -, implicando espoliação individual viciosa de serviços ambientais coletivos.

A jurisprudência do STJ afasta a má-fé como requisito para viabilizar a indenização prevista no art. 10, parágrafo único, da Lei 9.636/1998 pela ocupação ilícita do bem de uso comum do povo.

Precedentes: REsp 1.432.486/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/12/2015, e REsp 855.749/AL, Rel.

[Íntegra do acórdão.](#)

### **TJMT - Ação Direta de Inconstitucionalidade 1010625 - 06.2017.8.11.0000 - Órgão Especial - j. 13.06.2019 - v.u. - rel. Des. João Ferreira Filho - Áreas do Direito: Constitucional; Ambiental.**

A jurisprudência do STF consolidou-se no sentido de que mesmo quando se trata de alteração ou retificação de limites municipais, é imprescindível a realização de consulta plebiscitária. No caso concreto, o texto normativo impugnado, a pretexto de "consolidar as divisas intermunicipais dos Municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande", resultou por alterar os limites dos referidos Municípios, sem respeitar a norma do artigo 176 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Se a norma estadual impugnada alterou limites territoriais de Municípios sem observar o devido processo legislativo nos moldes preconizados pela Constituição do Estado de Mato Grosso – já que não houve prévio plebiscito às populações interessadas – a declaração de sua inconstitucionalidade, com efeito *ex nunc*, é medida que se impõe.

[Acórdão.](#)

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **Lei 13.887/2019** - Alterou regras do CAR e PRA. [Clique aqui.](#)

- **Lei 13.844/2019** - Alterou a Lei de Gestão de Recursos Hídricos. [Clique aqui.](#)



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural  
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.ambiental@mpmt.mp.br](mailto:cao.ambiental@mpmt.mp.br) | [cao.urbe@mpmt.mp.br](mailto:cao.urbe@mpmt.mp.br)

- **Decreto 10.000/2019** - Conselho Nacional de Recursos Hídricos. [Clique aqui.](#)
- **Decreto 9.760/2019** - Conciliação ambiental nos órgãos federais. [Clique aqui.](#)

### NOTÍCIAS

#### **Câmara aprova lei que proíbe circulação de carroças puxadas por tração animal em áreas urbanas**

Os vereadores de Cuiabá aprovaram na última sessão do ano de 2019, realizada na sexta-feira (27), a mensagem encaminhada pelo executivo que proíbe o uso de animais como cavalos e jumentos para puxar carroças. [Leia mais.](#)

#### **STJ mantém prisão de engenheiro florestal acusado de extração ilegal de madeira em terra indígena**

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou no dia 06/01/2020 o pedido para revogar a prisão preventiva de um engenheiro florestal acusado de integrar organização criminosa voltada à extração ilegal de madeira na terra indígena Karipuna (RO). [Leia mais.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [HC 555936](#)

#### **Boletim Informativo CAO do Meio Ambiente Natural e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários – Equipe Técnica:**

Maria Fernanda Corrêa da Costa – Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural  
Dr. Carlos Eduardo Silva – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários  
Luciane Infantino França Assunção – Auxiliar Ministerial – CAO Meio Ambiente Natural  
Marina Paula Signor Bernardes – Auxiliar Ministerial – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários  
Ernani Araujo Preuss – Oficial de Gabinete – CAO Meio Ambiente Natural, Urbano e Assuntos Fundiários